



Memorando n.º 042203/2021/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 22 de março de 2021.

Ao  
Ilmo. Sr.  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal*  
*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Prezador Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo n.º 181101/2020**, cujo objeto foi o **Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 100.985,80 (cem mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

*Davi Brandão Farias*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria n.º 02/2021*

**ANEXO I**

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>							
5	CERA LÍQUIDA COR PRETA	Cera, tipo líquida, cor preta, composição a base de resina metalizada, características adicionais impermeável metalizado, auto brilhante, aplicação pisos laváveis revestidos por plásticos, borracha. Frasco com de 750ml. Deverá apresentar também data de fabricação impressa na embalagem e validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	BRILHO FÁCIL	269	Caixa	R\$ 135,00	R\$ 36.315,00
15	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS	Saco plástico lixo, capacidade 200 litros, reforçado, cor preta, apresentação peça única, dimensões aproximadamente 90 x 110 cm (lxa), pacotes com 5 unidades, em conformidade com a norma técnica abnt	SMART	2774	Pacote	R\$ 9,15	R\$ 25.382,10
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP</b>							
34	ÁCIDO MURIÁTICO	Ácido muriático, frasco c/01 litro. (similar bramix)	SAMLIMPE	359	Unidade	R\$ 6,50	R\$ 2.333,50
36	AVENTAL DE NAPA	Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	JOLULAR	53	Unidade	R\$ 10,45	R\$ 553,85
43	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	Balde, material plástico, tamanho grande, material alça arame galvanizado, capacidade 15 litros, cor natural	VONDER	267	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 2.002,50
49	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 12 LITROS	Caixa térmica de isopor contendo identificação do produto, marca do fabricante, capacidade de 12 litros	ISOTERM	21	Unidade	R\$ 20,15	R\$ 423,15
53	CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA 06 LITROS	Caixa térmica plástica com alça fixa e botão de travamento, contendo identificação do produto, marca do fabricante, capacidade de 06 litros	MOR	15	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 675,00
57	CESTO PARA LIXO 20 LITROS	Cesto para lixo com tampa, com 20 litros em plástico reforçado, Medidas: 41,5 cm (altura) x 38 cm (largura) X 31 cm (profundidade)	ARQPLAST	53	Unidade	R\$ 29,00	R\$ 1.537,00
60	CHALEIRA	Chaleira para café material	ABC	36	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2815Proc. n.º 181101/2020Rubrica: 

	PARA CAFÉ	alumínio reforçado cabo de madeira, com tampa, capacidade 2,5 litros						
63	COLHER DE MESA	Colher de mesa, com cabo em polipropileno, cor azul, corpo da colher em aço inoxidável	TRAMONTINA	702	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 1.509,30	
72	COPO DESCARTÁVEL	Copo descartável em poliestireno não tóxico, capacidade 50 ml, caixa contendo 5000 unidades, embalados em pacotes com 100 unidades cada. A embalagem deve ser protegida com sacos plásticos invioláveis e deverá atender as normas da abnt, com dados de identificação e procedência, certificado e registro de órgão competente	MARATÁ	72	Caixa	R\$ 110,00	R\$ 7.920,00	
76	ESCORREDOR DE MACARRÃO	Escorredor de macarrão, características: material de alumínio, diâmetro 50 cm capacidade 21 litros com alça, Dimensão da Boca: 51x51 cm, Altura: 32 cm, Largura: 51 cm, Profundidade: 59 cm.	ABC	55	Unidade	R\$ 105,00	R\$ 5.775,00	
80	ESCUMADEIRA	Escumadeira toda em inox, comprimento 35 cm	HERCULES	36	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 360,00	
89	FLANELA	Flanela, material 100% algodão, comprimento 60, largura 30, cor amarela	SACARIA OURO BRANCO	932	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 2.796,00	
95	GARRAFA TÉRMICA	Garrafa térmica, tipo para café, material Aço Inoxidável, capacidade de 3 litros, parede dupla e sistema a vácuo em seu interior	INVICTA	36	Unidade	R\$ 168,00	R\$ 6.048,00	
106	LUVA DE PROTEÇÃO TAMANHO M	Luva de proteção, material nitrílica, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho médio, cor variada, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais com forro.	ANSEL	90	Par	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00	
112	PANELA DE PRESSÃO	Panela de pressão alumínio reforçado com tampa fechamento externo cabo plástico duro capacidade 4,5 litros, utilidade cozimento de carnes e grãos	CLOCK	18	Unidade	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00	
125	SAPONÁCEO	Saponáceo, composição detergente, aplicação limpeza pisos, paredes e louças,	YPÊ	213	Frasco	R\$ 5,80	R\$ 1.235,40	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2816

Proc. n.º 181101/2020

Rubrica: [assinatura]

	características biodegradável, 300g	adicionais frasco com						
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>								<b>RS 100.985,80</b>
cem mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos								

Atenciosamente,

*DAVI BRANDÃO FARIAS*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria n.º 02/2021*



Memorando n.º 022203/2021/DC-PMB

Ao  
Exmo. Sr.  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal*  
*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezado Secretário,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, conforme abaixo:

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE: 0.1.00.1001**

Bacabal (MA), 23 de março de 2021.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
*CRC/MA N.º 010333/O-2*  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2818

Proc. n.º 181101/2020

Rubrica: 

## **DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é o **Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** é de **0,03%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 22 de março de 2021.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/O-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2839

Proc. n.º 181101/2020

Rubrica: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

**OBJETO:** Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 22 de março de 2021.

*Davi Brandão Farias*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria n.º 02/2021*



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 32.565.196/0001-58, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente ao **Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 23 de março de 2021.

*DAVI BRANDÃO FARIAS*  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, 23 / 03 / 2021

*JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO*  
**COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI**  
CNPJ n.º 32.565.196/0001-58



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 28 21Proc. nº: 181101/2020

Rubrica:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI**  
CNPJ: **32.565.196/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:09:55 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/07/2021.  
Código de controle da certidão: **F0EE.6FCA.4B77.D7D6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 2822  
Proc. nº: 181401/2020  
Rubrica: 4

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 000062/21

Data da

02/01/2021 19:42:42

Inscrição Estadual: 126772401

CPF/CNPJ: 32565196000158

Razão Social: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

Endereço: AVE CONTORNO SUL, 42 QUADRA5 CEP: 65130000

Telefone: (98)33024805

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/01/2021 19:42:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 2823Proc. nº: 181105/2020Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 000036/21

Data da

02/01/2021 19:43:36

Inscrição Estadual: 126772401

CPF/CNPJ: 32565196000158

Razão Social: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI

Endereço: AVE CONTORNO SUL, 42 QUADRA5 CEP: 65130000

Telefone: (98)33024805

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/01/2021 19:43:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 2824

Proc. nº: 181101/2020

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça Nossa Senhora da Luz, S/N - Sede  
CNPJ: 06.003.636/0001-73

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**Número: 21.029/2021**

**Data de expedição 10/03/2021 13:35:10**

A Prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**DADOS DA EMPRESA:**

<b>CNPJ:</b>	32.565.196/0001-58	<b>CEP:</b>	65130000
<b>Razão Social:</b>	COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI	<b>Bairro:</b>	PARANÁ I
<b>Endereço:</b>	AV CONTORNO SUL	<b>Estado:</b>	MA
<b>Número:</b>	42	<b>Data</b>	25/01/2019
<b>Município:</b>	PAÇO DO LUMIAR		
<b>Regime</b>	Não Incidencia		

Data de Validade da certidão: 10/06/2021

Código de controle da certidão: C047BA11D8DE047BAE8DE0476FE9DA3AB07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 2825  
Proc. nº: 181101/2020  
Rubrica: CP

x x



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.565.196/0001-58  
**Razão Social:** COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI  
**Endereço:** AV CONTORNO SUL 42 QUADRA 5 / PARANA I / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

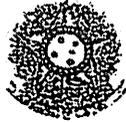
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2021 a 02/04/2021

**Certificação Número:** 2021030402461405102159

**Informação obtida em** 04/03/2021 15:32:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 2826

Proc. nº 181101/2020

Rubrica: [assinatura]

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.565.196/0001-58  
Certidão nº: 14624/2021  
Expedição: 02/01/2021, às 19:53:59  
Validade: 30/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.565.196/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 18110126/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 181101/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202118110105/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI SOB CNPJ n.º 32.565.196/0001-58, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMESTICAS. DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI** sob CNPJ n.º 32.565.196/0001-58, sediada na Av. Contorno Sul, nº 42, QD. 05, CEP 65.130-000, Paranã I, Paço do Lumiar/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO** sob CPF n.º 006.166.823-01 e C. I. n.º 012563111999-4 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 181101/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.





## 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>							
5	CERA LÍQUIDA COR PRETA	Cera, tipo líquida, cor preta, composição a base de resina metalizada, características adicionais impermeável metalizado, auto brilhante, aplicação pisos laváveis revestidos por plásticos, borracha. Frasco com de 750ml. Deverá apresentar também data de fabricação impressa na embalagem e validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	BRILHO FÁCIL	269	Caixa	R\$ 135,00	RS 36.315,00
15	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS	Saco plástico lixo, capacidade 200 litros, reforçado, cor preta, apresentação peça única, dimensões aproximadamente 90 x 110 cm (lxa), pacotes com 5 unidades, em conformidade com a norma técnica abnt	SMART	2774	Pacote	R\$ 9,15	RS 25.382,10
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP</b>							
34	ÁCIDO MURIÁTICO	Ácido muriático, frasco c/01 litro. (similar bramix)	SAMLIMPE	359	Unidade	R\$ 6,50	RS 2.333,50
36	AVENTAL DE NAPA	Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	JOLULAR	53	Unidade	R\$ 10,45	RS 553,85
43	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	Balde, material plástico, tamanho grande, material alça arame galvanizado, capacidade 15 litros, cor natural	VONDER	267	Unidade	R\$ 7,50	RS 2.002,50
49	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 12 LITROS	Caixa térmica de isopor contendo identificação do produto, marca do fabricante, capacidade de 12 litros	ISOTERM	21	Unidade	R\$ 20,15	RS 423,15
53	CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA 06 LITROS	Caixa térmica plástica com alça fixa e botão de travamento, contendo identificação do produto, marca do fabricante, capacidade de 06 litros	MOR	15	Unidade	R\$ 45,00	RS 675,00
57	CESTO PARA LIXO 20 LITROS	Cesto para lixo com tampa, com 20 litros em plástico reforçado, Medidas: 41,5 cm (altura) x 38 cm (largura) X 31 cm (profundidade)	ARQPLAST	53	Unidade	R\$ 29,00	RS 1.537,00





	pisos, paredes e louças, características adicionais biodegradável, frasco com 300g						
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>R\$ 100.985,80</b>
cem mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos							

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202118110105/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA;

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 100.985,80 (cem mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);

4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das certidões abaixo:

a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de





terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**5.3** No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE



- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial n.º 003/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente

PREFEITURA  
**Bacabal**



das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE**





e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Presencial n.º 003/2021-SRP;**

**10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

**10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

**11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**11.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:



- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE: 0.1.00.1001**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO**, nomeado pela **PORTARIA Nº 09/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**





- 18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2838

Proc. n.º 181101/2020

Rubrica: 

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 23 de março de 2021.

*DAVI BRANDÃO FARIAS*

**DAVI BRANDÃO FARIAS**

*Secretário Municipal de Administração*

*Portaria n.º 02/2021*

*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

*JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO*  
**JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO**

CNPJ n.º 32.565.196/0001-58

**JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO**

CPF n.º 006.166.823-01

RG n.º 012563111999-4

*Responsável Legal pela CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1. *Cerezinha Rabelo*  
RG/CPF: 034-185.153-12

2. *Acirton Ramos de Jesus*  
RG/CPF: 985.142.533-87



A

**COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI**

CNPJ n.º 32.565.196/0001-58

Av. Contorno Sul, n.º 42, QD. 05, CEP 65.130-000, Paranã I, Paço do Lumiar/MA

**NESTA****ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI** sob CNPJ n.º **32.565.196/0001-58**, sediada na Av. Contorno Sul, n.º 42, QD. 05, CEP 65.130-000, Paranã I, Paço do Lumiar/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO** sob CPF n.º 006.166.823-01 e C. I. n.º 012563111999-4 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º **18110126/2021**, referente a **Fornecimento de materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utilidades Domesticas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021-SRP.**

Bacabal/MA, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

**DAVI BRANDÃO FARIAS**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**RECEBI EM, 23 / 03 / 2021**COMERCIAL EXEMPLAR EIRELI**

CNPJ n.º 32.565.196/0001-58